TERMO DE CONTRATO 006/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ E A EMPRESA R A SILVEIRA COMERCIAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE,** o **MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ,** situada à Rua Emílio Baião, s/nº. - Centro Edifício Palácio Sabiá – Bonfim do Piauí / PI – CEP 64.775-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.522.210/0001-27, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Paulo Henrique Viana Pindaíba, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 2.017.908 - SSP/PI, CPF nº. 856.872.433-72 e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa R A Silveira Comercial de Peças e Acessórios Eireli, CNPJ 34.389.284/0001-71, situada na Rua Antônio Carvalho, Nº 192, Bairro Milonga, CEP 64.770-000 na cidade de São Raimundo Nonato – PI, proponente vencedora da DISPENSA nº. 003/2022, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Rafael Alves Silveira, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Aniceto Cavalcante, nº 490, bairro Aldeia, 64.770-000 São Raimundo Nonato/PI, inscrito no CPF/MF nº. 010.808.283-03, RG nº 2.751.631 SSP/PI, tem entre si, justo e contratados a prestação de serviços de recuperação/manutenção em quatro (04) ônibus do transporte escolar pertencente à Secretaria Municipal de Educação do Município de Bonfim do Piauí/PI, incluindo peças e acessórios, de acordo com os critérios estabelecidos pela DISPENSA nº. 003/2022-CPL e seus Anexos, Projetos, Especificações dos Serviços, bem como os documentos que a compõem, nos termos da Lei nº. 14.133 de 01.04.2021, mediante as seguintes cláusulas e condições através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a execução da prestação de serviços de recuperação/manutenção em quatro (04) ônibus do transporte escolar pertencente à Secretaria Municipal de Educação do Município de Bonfim do Piauí/PI, incluindo peças e acessórios, de acordo com a DISPENSA nº. 003/2022-CPL, bem como a Proposta da Contratada, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido a forma de execução indireta, do tipo "menor preço global" sob o regime de execução de empreitada por preço global, para a execução dos serviços de que trata o Objeto, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pelos serviços aqui ajustados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R$ 75.000,000 (setenta e cinco mil reais), conforme detalhado na Proposta da Contratada para

DISPENSA nº. 003/2022-CPL e composições de custos detalhadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. **De vigência e eficácia** - a vigência do contrato será de 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se incluir o primeiro e excluir o último, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí deverá emitir e registrar em sua unidade financeira e contábil o empenho dos recursos para cobrir os pagamentos dos serviços a serem contratados.

5.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí constando na descrição dos serviços o número do Contrato, o número sequencial da medição a que se refere e o valor total, destacando a parcela referente à mão-de-obra, assim como os descontos previstos (ISS, INSS e Impostos Federais);

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada tendo como índice de referência o IGPM.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão por conta dos recursos alocados na dotação:

Órgão – 02.00 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária 02.08.00 – Secretaria Municipal de Educação

Programa/Projeto/Atividade de Governo 12.361.0001.2041.0000 –Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE.

Órgão – 02.00 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária 02.08.00 – Secretaria Municipal de Educação

Programa/Projeto/Atividade de Governo 12.368.0001.2036.0000 –Administração e encargos da Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - Compete à CONTRATADA:

a – atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí;

c – realizar os serviços objeto desta licitação dentro da boa técnica e de acordo com as normas constantes na ABNT, respeitando ainda, o disposto nas especificações contidas na Dispensa Nº

003/2022 - CPL;

d – refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

e – arcar com eventuais danos causados à Contratante e / ou a terceiros, provocados por irregularidades ou ineficiência de seus profissionais na execução dos serviços contratados;

f – manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

g – utilizar na execução dos serviços somente materiais previamente aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí;

h - efetuar o pagamento de seus empregados no prazo de lei, independentemente do recebimento da fatura;

i - pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, devendo ainda, assumir:

i.1 - a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão, sob hipótese alguma, nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí.

i.2 - a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da obra;

i.3 - todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível o penal, relacionadas ao Contrato; e

i.4 - a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

j - a inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferirá a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí, nem poderá o Licitante onerar o objeto do Contrato, razão pela qual Vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí.

m – caso o Responsável Técnico pelo Vencedor e pela obra objeto desta Dispensa, venha a se desvincular da empresa, a mesma se obrigará a apresentar à fiscalização para avaliação, e se não houver óbices, aprovação, um substituto com capacidade técnica equivalente ou superior à do substituído.

7.2 - Competirá à CONTRATANTE:

a – fornecer informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

b - a publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;

c – supervisionar a realização dos serviços executados pela Contratada por intermédio da fiscalização da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a - advertência;

b – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

c – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí, pelo prazo de até 2 (dois) anos no caso de reincidência na aplicação das penalidades de que trata o item 11.2;

d - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2 – Ocorrendo o atraso injustificado para dar início aos serviços solicitados durante a execução do Contrato, à Contratada será imposta a multa cumulativa, respectivamente, sobre o valor do Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

	Dias de Atraso	Percentual dia (%)	Percentual multa (%)
1	1° ao 10°	0,3	0,5 a 1,0
2	11° ao 20°	0,6	1,1 a 1,5
3	21° ao ultimo dia do mês	1,0	1,6 a 2,0

8.3 - O valor das multas aplicadas à Contratada, e não recolhido, será descontado da garantia, e se não for suficiente, a diferença será cobrada na forma da legislação em vigor, independentemente de sua prescrição.

8.4 - Se o descumprimento de condições contratadas ocorrer por comprovado impedimento ou por reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.5 – Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a Contratada que:

a - apresentar documentação falsa;

b - ensejar o retardamento da execução do objeto;

c - falhar ou fraudar na execução do contrato;

d - comportar-se de modo inidôneo;

e - fizer declaração falsa;

f - cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extrajudicial quando da ocorrência de quaisquer das hipóteses:

a - a Contratada pedir falência ou concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

b - a Contratada transferir, no todo ou em parte, o serviço contratado sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí;

c - a Contratada não iniciar a execução dos serviços após 10 (dez) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;

d - o acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;

e - a Contratada reincidir em faltas graves punidas anteriormente com multa ou faltas cometidas por caracterizada má fé;

f - quando a Contratada utilizar o Contrato como caução, ou para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí;

g - se verificada a inexecução total ou parcial dos serviços;

h - o não cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, principalmente o não pagamento de seu pessoal, ou a reiterada impontualidade no cumprimento dessas obrigações;

i - execução dos serviços com manifestada imperícia técnica ou execução negligente comprovada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí;

j - nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO

12.1 – O GERENCIAMENTO da execução dos serviços será feita pela CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho gerenciados pelo Secretário Municipal de

Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições da Dispensa, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

14.1 - O foro é o da **Comarca de São Raimundo Nonato-PI,** para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza do ajuste ora acertado é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes abaixo, e por duas testemunhas.

34.389.284/0001-71
R A SILVEIRA COMERCIAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI
R. Antônio Carvalho, Nº 192, B. Milonga
CEP: 64.770-000 - São Raimundo Nonato

Bonfim do Piauí / PI, 22 de fevereiro de 2022.

Paulo Henrique Viana Pindaíba
Prefeito Municipal

Rafael Alves Silveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Assinatura: Carlito de Aquino Paes Landim
Nome (por extenso) e CPF 261192758-86

Assinatura: Alexandre Benício Gramosa Filho
Nome (por extenso) e CPF: 340.430.203-68